



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbaramento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

#### Ministério do Plano e Finanças:

##### Diploma Ministerial n.º 260/2004:

Aprova as Regras para a Abertura, Movimentação e Encerramento de Contas Bancárias do Estado.

##### Diploma Ministerial n.º 261/2004:

Designa como Unidades Funcionais do SISTAFE, Unidades de Supervisão, Unidades Intermédias e Unidades Gestoras Executoras Especiais.

#### Conselho Constitucional:

##### Deliberação n.º 22/CC/04

Rejeita o Provimento ao recurso interposto pela Renamo-UE concernente à Deliberação n.º 43/2004, de 11 de Outubro, da Comissão Nacional de Eleições.

##### Deliberação n.º 23/CC/04

Rejeita o recurso interposto pelo Partido PPLM.

##### Deliberação n.º 24/CC/04

Rejeita provimento ao recurso proposto pelo Grupo de Cidadãos designados por Movimento Democrático para Mudança Social – MDMS por carecer de fundamento legal.

##### Deliberação n.º 25/CC/04

Delibera não dar Provimento do recurso interposto pela coligação de partidos políticos denominada Grande Oposição (OP) concernente à Deliberação n.º 66/2004, de 13 de Outubro, da Comissão Nacional de Eleições.

##### Deliberação n.º 26/CC/04

Rejeita o Provimento ao recurso interposto pelo sr. Albano Maiópuè, concernente à Deliberação n.º 71/2004, de 20 de Outubro, da CNE.

### MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

#### Diploma Ministerial n.º 260/2004

de 20 de Dezembro

Tornando-se necessário estabelecer as regras a que deverão obedecer a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias do Estado;

No uso das competências atribuídas pelo artigo 2 do Decreto n.º 23/2004, de 30 de Junho, que aprova o Regulamento do Sistema de Administração Financeira do Estado – SISTAFE, a Ministra do Plano e Finanças determina:

Artigo 1. São aprovadas as Regras para a Abertura, Movimentação e Encerramento de Contas Bancárias do Estado, em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma ministerial.

Art. 2. O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 29 de Outubro de 2004. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luisa Dias Diogo*.

### Regras de Abertura, Movimentação e Encerramento de Contas Bancárias do Estado

#### CAPÍTULO 1

##### Conta Única do Tesouro – CUT

Artigo 1. A CUT, domiciliada no Banco de Moçambique, tem por finalidade consolidar as disponibilidades financeiras do Estado, a serem movimentadas pelos órgãos e instituições do Estado, no âmbito do artigo 1º do Regulamento do SISTAFE, aprovado pelo Decreto n.º 23/2004, de 30 de Junho.

Art. 2. A Unidade de Supervisão do Subsistema do Tesouro Público, negociará com o sistema bancário as modalidades e os custos decorrentes das transferências bancárias da CUT.

#### CAPÍTULO 2

##### Papel do Banco de Moçambique

Art. 3. Para a prossecução dos objectivos do presente diploma ministerial são atribuições do Banco de Moçambique:

- a) Ser o Banqueiro do Estado conforme o disposto no artigo 17 da Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro;
- b) Ser o único Banco com as funções de Caixa do Tesouro descritas no artigo 40 da Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro;

c) Ser o Administrador da Conta Única do Tesouro, como estipulado no artigo 77 do Decreto n.º 23/2004, de 30 de Junho.

Art. 4. Para a prossecução dos objectivos do presente diploma ministerial, o Banco de Moçambique promoverá os meios técnicos adequados, visando o melhor funcionamento da CUT.

## CAPÍTULO 2

### Movimentação de fundos na CUT

Art. 5. A movimentação da CUT é efectuada unicamente por meio de transferências bancárias, com a indicação do domicílio bancário do ordenador e do destinatário, respectivas contas bancárias e nome do beneficiário, assim como, a referência de cada transferência bancária e o código do documento do e-SISTAFE.

Art. 6. A CUT é movimentada a crédito apenas por transferência bancária com origem em contas do Estado tipificadas com a natureza de contas de receita.

Art. 7. A CUT é movimentada a débito, só para contas do Estado ou seus credores, apenas por instrução e-SISTAFE.

Art. 8. A Unidade de Supervisão do Subsistema do Tesouro Público manterá o Banco de Moçambique informado das contas do Estado existentes classificadas com a natureza de receita, para fins de cumprimento do estabelecido no artigo 6 deste Diploma.

Art. 9. As transferências bancárias emitidas pelo e-SISTAFE serão executadas pelo Banco de Moçambique, tendo como base o recebimento dos ficheiros referidos no Anexo 1, validado pelos titulares que obrigam a CUT.

Art. 10. O processamento diário das transferências bancárias, deve ser executado de acordo com as especificações do Anexo 1.

Art. 11. Diariamente, o Banco de Moçambique informará de acordo com as especificações do Anexo 1, o resultado do processamento das transferências bancárias executadas.

Art. 12. Caso se verifiquem transferências bancárias rejeitadas, o e-SISTAFE executará os estornos automáticos dos lançamentos contabilísticos que originaram essas transferências.

Art. 13. A Unidade de Supervisão do Subsistema do Tesouro Público fará diariamente a conciliação entre o extracto bancário da CUT e os relatórios emitidos pelo e-SISTAFE.

## CAPÍTULO 3

### Administração da Conta Única do Tesouro

Art. 14. A administração da CUT é desempenhada pelo Banco de Moçambique, nos termos da Secção IV do Capítulo V do Regulamento do SISTAFE.

Art. 15. Competirá ao Banco de Moçambique, enquanto administrador da CUT exercer as seguintes atribuições:

- a) Disponibilizar à Unidade de Supervisão do Subsistema do Tesouro Público, o acesso electrónico ao extracto bancário da CUT-Subconta de Despesa e Subconta de Receita;
- b) Prestar informações para efeitos de auditoria, dentro dos padrões existentes, sempre que solicitadas pela Unidade de Supervisão do Tesouro Público;
- c) Assegurar que as disponibilidades financeiras da CUT reflectam os movimentos a débito e a crédito ordenadas pelo e-SISTAFE, bem como os movimentos de recolha de receita instruídos pelas Unidades competentes.

## CAPÍTULO 4

### Aplicação financeira dos recursos da CUT

Art. 16. A Unidade de Supervisão do Subsistema do Tesouro Público deve concorrer para a optimização dos fundos do Tesouro, promovendo as modalidades e formas de remuneração das disponibilidades do Tesouro existentes nas CUT – Física nos Bancos Comerciais, previstas no n.º 3 do artigo 107 do Regulamento do SISTAFE.

Art. 17. As formas e condições de remuneração dos recursos existentes na CUT – Física, poderão ser revistas mensalmente.

Art. 18. A aplicação financeira dos recursos da CUT, nas subcontas de receita e despesa, deverá ser avaliada pela Unidade de Supervisão do Subsistema do Tesouro Público.

## CAPÍTULO 5

### Outras contas bancárias do Estado

Art. 19. Os órgãos e instituições do Estado ainda não incorporados no e-SISTAFE manterão contas bancárias abertas, co-tituladas pela DNT/DPPF, conforme o disposto no artigo 109 do Regulamento do SISTAFE.

Art. 20. É vedado aos funcionários designados pela DNT/DPPF, como assinantes das contas bancárias referidas no artigo anterior, ordenar transações financeiras, salvo as que decorrerem do encerramento oficioso ou outros casos de força maior devidamente justificados e superiormente autorizados.

Art. 21. As regras de movimentação das contas bancárias de receita e de despesa são as constantes do artigo 5 do Diploma Ministerial n.º 1/2004, de 7 de Janeiro.

Art. 22. As contas bancárias são do tipo “conjuntas” e devem ser obrigadas por pelo menos duas assinaturas, sendo obrigatória a do gestor público da respectiva unidade gestora.

Art. 23. Competirá à Unidade Intermédia do Subsistema do Tesouro Público analisar e autorizar, os pedidos de abertura de contas bancárias solicitadas pelas respectivas unidades gestoras, por forma a garantir a sua inclusão no cadastro de domicílios bancários do e-SISTAFE.

Art. 24. Para efeitos do número anterior, a Unidade Gestora deverá encaminhar às Unidades Intermédias do Subsistema do Tesouro Público, a que estiverem vinculadas, as informações contidas na Circular 1/DNT/GAB, de 15 de Janeiro de 2004.

Art. 25. Para os casos de contas bancárias abertas no sistema bancário mas ainda não cadastradas no e-SISTAFE, a Unidade Intermédia do Subsistema do Tesouro Público deverá recolher junto da respectiva unidade gestora, a informação indispensável para o preenchimento do Anexo 2.

Art. 26. A reconciliação diária dos movimentos financeiros nas contas bancárias é da responsabilidade da respectiva unidade gestora.

Art. 27. As contas bancárias sem saldo ou sem movimento por um período de mais de 60 dias serão oficiosamente encerradas pela Unidade de Supervisão do Subsistema do Tesouro Público e os saldos transitão para o Tesouro.

Art. 28. Competirá às Unidades Supervisoras do Subsistema do Tesouro Público, intervir junto dos Bancos Comerciais, para cumprimento das regras de movimentação das contas subsidiárias do Estado.

Art. 29. Devem as Unidades Intermédias do Subsistema do Tesouro Público, zelar para que seja vedado aos Bancos Comerciais conceder descobertos ou outra forma de crédito nas contas do Estado ou de organismos dele dependentes, bem como a prestação de garantias sobre obrigações assumidas pelos serviços ou organismos do Estado por contrapartida de activos financeiros existentes nas contas do Estado.

## CAPÍTULO 6

### Disposições finais

Os Anexos 1 e 2 citados fazem parte integrante do presente Diploma.

## CAPÍTULO 7

### Omissões e dúvidas

Os casos omissos ou dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidos por instrução normativa do ministro que superintende a área do plano e das finanças.

### Anexo 1

#### Introdução

Este documento descreve o mecanismo de transferência de ficheiros, que será utilizado para a execução de transferências Bancárias entre o SISTAFE e o Banco de Moçambique.

#### 1. Tipos de Ficheiros envolvidos na transferência entre o SISTAFE e o Banco de Moçambique

##### 1. "Ficheiro de Ordens de Pagamento" (MIPFOT):

Este ficheiro, criado pelo MPF, contém todas as ordens de transferência emitidas pelo MPF, a serem executadas pelo Banco de Moçambique. As contas beneficiárias poderão ser contas domiciliadas no BM, como também contas domiciliadas nos bancos comerciais.

##### 2. "Ficheiro de Códigos dos Documentos" (MIPFCO):

Este Ficheiro que contém a relação de todos os Números de Documento utilizados para identificar unicamente as ordens de transferências relacionadas no ficheiro (MIPFOT) e, para cada ordem, o respectivo Código do Documento gerado pelo Sistema e-SISTAFE.

##### 3. "Ficheiro de Erros" (MIPFER)

Este ficheiro, enviado pelo Banco de Moçambique ao MPF, informa-o do modo como decorreu o processo de validação do ficheiro recebido.

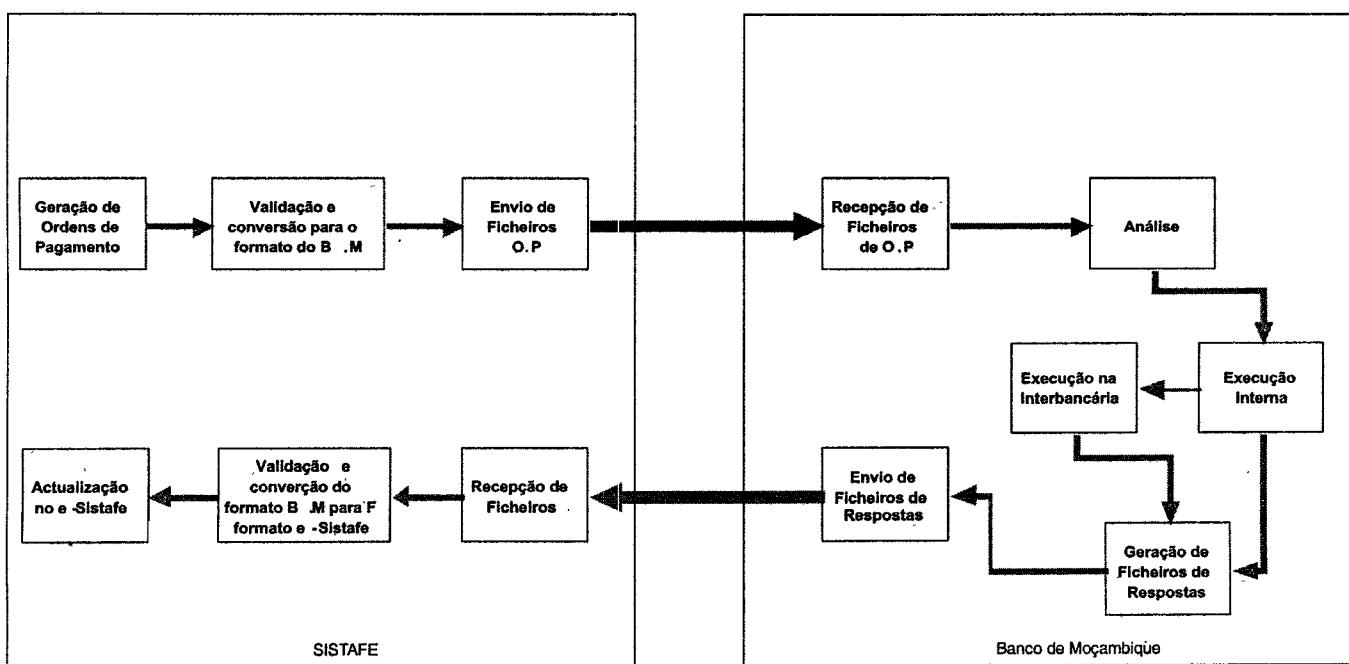
No caso de não ocorrer qualquer erro, este ficheiro terá um registo de detalhe por cada registo com o campo Código de Erro igual a zero.

##### 4. "Ficheiro de Documentos submetidos a Compensação Electrónica" (MIPFCE):

Este ficheiro, enviado pelo Banco de Moçambique ao MPF, informa-o da situação dos documentos submetidos à Compensação Electrónica (Aceite ou Devolvido).

#### 2. Mecanismo de Transferência de Ficheiros

O mecanismo de transferência de ficheiros terá como base a utilização de dois servidores de transferência de ficheiros onde um estará implantado no SISTAFE e o outro no Banco de Moçambique, interligados através de uma rede de dados privada.



– Diariamente o “SISTAFE” enviará as ordens de pagamento através do mecanismo de transferência de Ficheiros ao Banco de Moçambique onde este deverá processar as ordens de pagamento como transferências bancárias. Os resultados das operações executadas pelo Banco de Moçambique devem ser enviadas para o “SISTAFE” no mesmo dia para transacções internas e para transacções interbancárias no tempo da compensação.

– O servidor de transferências de ambos os lados requer autenticação por meio de senhas únicas e exclusivas, para o acesso aos mesmos.

### **3. Periodicidade**

<b>Ficheiro</b>	<b>Periodicidade</b>
MIPFOT	Diariamente
MIPFER	Diariamente
MIPFCE	Diariamente
MIPFCO	Diariamente

### **4. Janela de Transferência**

<b>Horário</b>	<b>Funcionalidade</b>	<b>Detalhes</b>
00:01 – 10:59	NENHUMA	“Staging” DB sendo usado exclusivamente por e-SISTAFE
08:30 – 12:00	F1, F2, F4	Envio de transacções para o BM
12:00 - 14:00	F3, F5	Recepção de status do BM, interpretação de erros
14:01 – 24:00	NENHUMA	“Staging” DB sendo usado exclusivamente por e-SISTAFE

### **5. Endereços electrónicos do servidor de transferência**

Os servidores de Transferência estarão interligados por meio da rede da e-CUT, onde os endereços de Ip's serão informados ao Banco de Moçambique.

### **6. Padrão de nomes de ficheiros**

– Os ficheiros MIPFOT, MIPFER, MIPFCE e FCO terão o seguinte padrão:

MIPFOTXXX.TXT  
 MIPFERXXX.TXT  
 MIPFCEXXX.TXT  
 MIPFCOXXX.TXT

**NOTA:**

XXX → (3 caracteres) deverá ser substituído pelo código relativo à moeda das contas subsidiárias a partir das quais as transferências bancárias serão efectuadas.

.TXT (4 caracteres) é uma extensão fixa que indica a codificação de caracteres do ficheiro

#### **6.1. “Ficheiro de Ordens de Transferência” (MIPFOT)**

Obs:

- Não haverá carácter de separação entre os campos.

**"Header" do Ficheiro MIPFOT**

Campo	Pos	Descrição
Nome do registo	1	Identifica o tipo de registo: <i>header</i> do ficheiro, detalhe do ficheiro e <i>trailer</i> do ficheiro. Neste caso <i>header</i> do ficheiro (1).
Nome do ficheiro	9	Identifica o nome do Ficheiro; este nome deve ser igual ao nome externo do ficheiro
Número da versão do ficheiro	5	Identifica o número de sequência do envio do ficheiro dentro de um determinado ano. O número da versão inicia-se em 1 no primeiro dia do envio dos ficheiros de ordens de transferência, e é incrementado por cada envio. Quando se atingir o número 99999 recomeça-se a numeração a partir do número 1.
Data do ficheiro	12	Indica a data e hora da criação do ficheiro – DDMMAAAAHHMM.

**"Detalhe" do Ficheiro MIPFOT**

Campo	Pos	Descrição
Nome do registo	1	Identifica o tipo de registo: <i>header</i> do ficheiro, detalhe do ficheiro e <i>trailer</i> do ficheiro. Neste caso detalhe do ficheiro (2).
Número do registo	4	Identifica, em termos sequenciais, o número do registo.
Número de conta a debitar	15	Este campo contém o número de conta da qual os fundos serão transferidos para as diversas contas constantes no detalhe do ficheiro. Os primeiros três dígitos deverão constituir o código do balcão da conta, sendo os restantes 12, o número de conta a debitar.
Banco/Agência	6	Identifica a zona interbancária do banco beneficiário (Cod. de banco – 2, tipo de instituição – 1 e agência - 3).
Número de conta a creditar	12	Identifica o número de conta bancária a ser creditada
Check dígito	2	Check dígito do número de identificação bancária. (Este campo deve ser preenchido com '00')
Número de documento	11	Este campo contém o número da ordem de transferência gerado pelo MPF, aquando do preenchimento da ordem.
Valor	25	Indica o montante a creditar/debitar.
Nome do beneficiário final	50	Indica o nome do beneficiário final, titular da conta a creditar

**"Trailer" do Ficheiro MIPFOT**

Campo	Pos	Descrição
Nome do registo	1	Identifica o tipo de registo: <i>header</i> do ficheiro, detalhe do ficheiro e <i>trailer</i> do ficheiro. Neste caso <i>trailer</i> do ficheiro (3).
Número de registos	6	Este campo destina-se ao controlo e indica o número de registos dentro do ficheiro.
Controlo do n.º de conta a debitar	6	Campo de segurança e destina-se ao controlo dos números de conta constantes nos registos do detalhe do ficheiro, devendo resultar da aplicação do algoritmo a esses números de conta.
Controlo do n.º de conta a creditar	6	Campo de segurança e destina-se ao controlo dos números de conta constantes nos registos do detalhe do ficheiro, devendo resultar da aplicação do algoritmo a esses números de conta.
Controlo das importâncias	9	Campo de segurança e destina-se ao controlo das importâncias constantes nos registos do detalhe do ficheiro, devendo resultar da aplicação do algoritmo a essas importâncias.
Montante total do ficheiro	30	Este campo deve conter a soma das importâncias de todos os registos do ficheiro.

**6.2. "Ficheiro de Códigos dos Documentos" (MIPFCO)**

Obs:

- Não haverá carácter de separação entre os campos.

**"Header" do Ficheiro**

Campo	Pos	Descrição
Nome do registo	1	Deverá conter sempre o número 1.
Nome do ficheiro	9	Nome externo do ficheiro.
Número da versão do ficheiro	5	Identifica o número de sequência do envio do ficheiro dentro de um determinado ano.
Data do ficheiro	12	Indica a data e hora da criação do ficheiro – DDMMAAAHHMM

**Detalhe do Ficheiro**

Campo	Pos	Descrição
Nome do registo	1	Deverá conter sempre o número 2.
Número de documento	11	Campo numérico que identifica unicamente uma ordem de transferência.
Código do documento	42	Campo alfanumérico com o respectivo código do documento gerado pelo e-SISTAFE.

**Trailer do Ficheiro**

Campo	Pos	Descrição
Nome do registo	1	Deverá conter sempre o número 3.
Número de registos	6	Campo que indica o número de linhas de detalhe no ficheiro.

**6.3. "Ficheiro de Documentos submetidos a Compensação Electrónica" (MIPFCE)**

Obs:

- Não haverá carácter de separação entre os campos.

**"HEADER" DO FICHEIRO**

Campo	Pos	Descrição
Nome do registo	1	Identifica o tipo de registo: <i>header</i> do ficheiro, detalhe do ficheiro e trailer do ficheiro. Neste caso <i>header</i> do ficheiro (1).
Nome do ficheiro	9	Identifica o nome do ficheiro; este nome deve ser igual ao nome externo do ficheiro
Número da versão do ficheiro	5	Identifica o número de sequência do envio do ficheiro dentro de um determinado ano. O número da versão inicia-se em 1 no primeiro dia do envio dos ficheiros dos documentos submetidos à compensação electrónica. Quando se atingir o número 999999 recomeça-se a numeração a partir do número 1.
Data do ficheiro	12	Indica a data e hora da criação do ficheiro – DDMMAAAAHHMM.

**"DETALHE" DO FICHEIRO**

Campo	Pos	Descrição
Nome do registo	1	Identifica o tipo de registo: <i>header</i> do ficheiro, detalhe do ficheiro e trailer do ficheiro. Neste caso <i>detalhe</i> do ficheiro (2).
Número do registo	4	Identifica, em termos sequências, o número do registo.
Número de conta a debitar	15	Este campo contém o número de conta da qual os fundos serão transferidos para as diversas contas constantes no detalhe do lote. Os primeiros três dígitos deverão constituir o código do balcão da conta, sendo os restantes 12, o número de conta a debitar.
Banco/Agência	6	Identifica a zona interbancária do banco beneficiário (Cod. de banco – 2, Tipo de instituição – 1 e Agência – 3).
Número de conta a creditar	12	Identifica o número de conta bancária a ser creditada.
Check dígito	2	Check dígito do número de identificação bancária. (Será preenchido com '00')
Número de documento	11	Este campo contém o número da ordem de transferência gerado pelo MPF, aquando do preenchimento da ordem.
Valor	25	Indica o montante a creditar/debitar
Data da compensação	8	Indica a data em que o documento foi compensado
Status	2	Indica o status do documento ( 00 – Aceite na compensação; outros códigos – devolvido na compensação) – Ver tabelas de outros códigos no ponto 4 – Tabela de códigos de motivos de devolução.

**"TRAILER" DO FICHEIRO**

Campo	Pos	Descrição
Nome do registo	1	Identifica o tipo de registo: header do ficheiro, detalhe do lote e trailer do ficheiro. Neste caso trailer do ficheiro (3).
Número de regtos	6	Este campo destina-se a controlo e indica o número de regtos dentro do ficheiro.
Controlo do n.º de conta a debitar	6	Campo de segurança e destina-se ao controlo dos números de conta constantes nos regtos do detalhe do ficheiro, devendo resultar da aplicação do algoritmo a esses números de conta.
Controlo do n.º de conta a creditar	6	Campo de segurança e destina-se ao controlo dos números de conta constantes nos regtos do detalhe do ficheiro, devendo resultar da aplicação do algoritmo a esses números de conta.
Controlo das importâncias	9	Campo de segurança e destina-se ao controlo das importâncias constantes nos regtos do detalhe do ficheiro, devendo resultar da aplicação do algoritmo a essas importâncias.

**6.4. "Ficheiro de Erros" (MIPFER)**

Obs:

- Não haverá carácter de separação entre os campos.

**"HEADER" DO FICHEIRO**

Campo	Pos	Descrição
Nome do registo	1	Identifica o tipo de registo: header do ficheiro, detalhe do ficheiro ou trailer do ficheiro. Neste caso header do ficheiro (1)
Nome do ficheiro	9	Identifica o nome do ficheiro; este nome deve ser igual ao nome externo do ficheiro
Número da versão do ficheiro	5	Identifica o número de sequência do respectivo ficheiro
Data do ficheiro	12	Indica a data e hora da criação do ficheiro com erros

**"DETALHE" DO FICHEIRO**

Campo	Pos	Descrição
Nome do registo	1	Identifica o tipo de registo: header do ficheiro, detalhe do ficheiro ou trailer do ficheiro. Neste caso detalhe do ficheiro (2)
Número do detalhe	6	Indica o número do regsto com erros, dentro do detalhe.
Número de documento	11	Este campo contém o número da ordem de transferência gerado pelo MPF, aquando do preenchimento da ordem.
Código do erro	4	Identifica o Código do erro

**"TRAILER" DO FICHEIRO**

Campo	Pos	Descrição
Nome do registo	1	Identifica o tipo de registo: <i>header</i> do ficheiro, detalhe do ficheiro ou <i>trailer</i> do ficheiro. <i>header</i> , detalhe ou <i>trailer</i> . Neste caso <i>trailer</i> do ficheiro (3)
Número de registos	6	Número de registo de detalhe

**7. Software de Transferência**

Para a implementação do mecanismo de transferência, e como forma de garantir níveis de segurança compatíveis com a natureza da informação contida nos ficheiros, os servidores de transferência do SISTAFE e o do Banco de Moçambique deverão utilizar o software para o mesmo deverá ser compatível com o protocolo SSH2.

**8. TABELA DE CÓDIGOS DE ERRO DOS FICHEIROS RECEBIDOS DO MPF**

Nº	Código do Erro	Significado / Descritivo	Grupo de erro
1	HF00	Tipo de registo inválido	<b>Header do ficheiro</b>
2	HF01	Nome do ficheiro inválido	
3	HF02	Formato de data incorrecto	
4	HF03	Formato de hora incorrecto	
5	HF04	Sequência do ficheiro errada	
6	HF05	Erro na estrutura do ficheiro	
1	DL00	Tipo de registo inválido	<b>Detalhe do ficheiro</b>
2	DL01	Número do registo inválido	
3	DL02	Zona interbancária inválida	
4	DL03	Número de conta a creditar Inválido	
5	DL04	Número de conta a creditar não existe	
6	DL05	Formato do montante/Importância/valor inválido	
7	DL06	Conta a debitar não pode ser movimentada a débito	
8	DL07	Conta a debitar bloqueada para movimentos	
9	DL08	Conta a creditar encerrada	
10	DL09	Conta a debitar inválida	
11	DL10	Formato do montante/ importância/ valor inválido	
12	DL11	Saldo de conta a debitar insuficiente para o movimento	
13	DL12	Conta a creditar não pode ser movimentada a crédito	
14	DL13	Conta a creditar bloqueada para movimentos	
15	DL14	Conta a debitar encerrada	
16	DL15	Detalhe carregado com sucesso	
17	DL16	Erro no lançamento do documento	
18	DL17	Conta a debitar, conta a creditar e zona interbancária repetida	
19	DL18	Conta a debitar não pertence ao MPF	
20	DL19	Conta a debitar não pertence à zona interbancária indicada	

21	DL20	Moeda da conta a debitar é diferente da moeda no header do ficheiro	
22	DL21	Conta a creditar não pertence à zona inter-bancária indicada	
23	DL22	Moeda da conta a creditar é diferente da moeda no header do ficheiro	
.	.	.	
1	TF00	Tipo de registo inválido	
2	TF01	Quantidade de registos inválida	
3	TF02	Total do ficheiro errado	
4	TF03	Quantidade de registos errada	
5	TF04	Check Sum dos números de conta a debitar errado	
6	TF05	Check Sum dos números de conta a creditar Errado	
7	TF06	Check Sum dos valores/importâncias errado	
8	TF07	Total a debitar diferente do total a creditar	

**Trailer do ficheiro**

## 9. TABELA DE CÓDIGOS DE MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

N.º	Código do Erro	Significado / Descritivo
1	12	Conta encerrada
2	13	Conta congelada
3	14	Ordem escrita do emitente devidamente fundamentada
4	16	Compensação Indevida
5	17	Ausências ou irregularidade no carimbo de compensação
6	18	Decorridos mais de seis meses sobre o termo de prazo de apresentação ao pagamento
7	51	Ordem de pagamento-beneficiario não é cliente
8	52	Ordem de pagamento-divergência do número de conta indicada e/ou o Nome do cliente beneficiário
9	82	CEL-Registo inconsistente
10	83	Registo duplicado